



REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL

Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em
20/04/2023

SUMÁRIO

1.	ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA MAIS PREVIDÊNCIA	3
2.	DA COMISSAO ELEITORAL.....	3
3.	DOS CANDIDATOS	4
4.	CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA.....	5
5.	DA DESIGNAÇÃO DE CANDIDATOS	5
6.	DA ELEIÇÃO	6
7.	DOS RECURSOS	7
8.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7

1. ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DOS PATROCINADORES E INSTITUIDORES NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA MAIS PREVIDÊNCIA

Artigo 1º – Este Regimento tem como finalidade estabelecer as regras para o processo de eleição de membros titulares e suplentes representantes dos Patrocinadores e Instituidores dos Planos de Benefícios administrados pela CASFAM, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, no Estatuto da CASFAM, e no artigo 6º do Regulamento da Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores.

Artigo 2º – Este processo eleitoral será definido pela Diretoria Executiva e entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Deliberativo da CASFAM.

Artigo 3º – A Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da CASFAM.

§ 1º – Será considerado como limite para o encerramento de todos os prazos do cronograma do processo eleitoral, a ser definido pela Comissão Eleitoral, inclusive para os recursos, o horário das 18 horas, quando termina o expediente administrativo da MAIS PREVIDÊNCIA/CASFAM.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 4º – A Comissão Eleitoral se constituirá no âmbito do processo eleitoral e será formada por 03 (três) colaboradores da CASFAM designados pela Diretoria Executiva, tendo por atribuição única a operacionalização e a promoção de todos os atos necessários ao funcionamento da Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores, sob a orientação do Presidente desta.

§ 1º- A Comissão Eleitoral será instalada por ato do Presidente da Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores, que terá o voto pessoal e o de qualidade, enquanto orientador da Comissão Eleitoral.

Artigo 5º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, obrigatoriamente, pelo voto da maioria dos seus membros.



Artigo 6º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar seu apoio a quaisquer dos candidatos, desde a constituição da Comissão até o término da apuração, sob pena de exclusão e substituição do membro infrator.

Artigo 7º – A Comissão Eleitoral se dissolverá na data da posse dos eleitos.

Artigo 8º – Compete à Comissão Eleitoral, sob coordenação do Presidente da Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores exercer todas as atividades previstas no Artigo 14 do Regulamento da Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores.

3. DOS CANDIDATOS

Artigo 9º – Considerando o que determina o Estatuto Social da CASFAM, serão ofertadas à concorrência nessa eleição 04 (quatro) vagas para Conselheiro Deliberativo Titular e seus respectivos suplentes, para um mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução ou reeleição, sempre se encerrando no mês de agosto.

Artigo 10º – Considerando o que determina o Estatuto Social da CASFAM, serão ofertados à concorrência nessa eleição 01 (uma) vaga para Conselheiro Fiscal Titular e seu respectivo suplente, para um mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução ou reeleição, sempre se encerrando no mês de agosto.

Artigo 11º – Todos os candidatos – titulares e respectivos suplentes – deverão ser designados pelos Patrocinadores ou Instituidores que, isoladamente, representem as maiores relações proporcionais entre o valor do patrimônio e o número de participantes, conforme regra estabelecida no Artigo 8º, parágrafo 1º do regulamento da Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores, e no Estatuto Social da CASFAM.

Artigo 12º – O cálculo da proporcionalidade de representantes das Patrocinadoras, de que trata o artigo 11 acima, será apresentado à Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores pela Diretoria Executiva, e constará do Edital de Convocação da referida Assembleia.

4. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º – A Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo da CASFAM, por intermédio de edital formalmente



encaminhado a cada Patrocinador ou Instituidor, com antecedência mínima de 10 dias úteis, conforme estabelecido no Estatuto Social da CASFAM.

Deverá constar do edital, a ser elaborado pela Comissão Eleitoral:

- I – a(s) vaga(s) a ser(em) preenchida(s) no Conselho Deliberativo, bem como a(s) vaga(s) no Conselho Fiscal e a duração dos mandatos;
- II – os Patrocinadores ou Instituidores classificados para designação dos candidatos, conforme critério de proporcionalidade constante do Artigo 8º do Regulamento da Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores;
- III – a data-limite para designação e inscrição dos candidatos;
- IV – a forma de votação;

5. DA DESIGNAÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 14º – Para ser designado como candidato a cargos de titular do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, ou respectivos suplentes, faz-se necessário atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

- I – preferencialmente, possuírem formação de nível superior;
- II – possuir comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- III – apresentar declaração por meio da qual afirme não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV – apresentar declaração por meio da qual afirme não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- V – ter reputação ilibada;
- VI – comprometer-se a obter habilitação técnica para o exercício da função de Conselheiro, observadas as condições legais e regulamentares vigentes sobre o assunto.

Artigo 15º – Caberá à Comissão Eleitoral atestar o atendimento das exigências previstas no artigo 14 acima, enquanto requisitos condicionantes ao acolhimento das designações de candidatos.

Artigo 16º – Para a comprovação dos requisitos estabelecidos no artigo 14 acima, os

candidatos designados deverão providenciar, juntamente com suas respectivas inscrições, na forma a ser determinada pela Comissão Eleitoral, a documentação comprobatória dessas condicionantes.

6. DA ELEIÇÃO

Artigo 17º - A Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do total dos eleitores representantes de Patrocinadores e Instituidores e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 18º - São considerados eleitores os representantes legais dos patrocinadores ou Instituidores, inclusive aqueles constituídos por meio de procuração.

Artigo 19º - Serão eleitas as chapas que obtiverem a maioria dos votos válidos para as funções de titular e suplente para o Conselho Deliberativo e para o Conselheiro Fiscal.

Artigo 20º - Havendo empate entre as chapas, serão considerados vencedores aqueles candidatos que tenham sido designados pelo Patrocinador ou Instituidor melhor classificado, com base no critério de proporcionalidade de que trata o Artigo 8º, parágrafo 1º do regulamento Geral da Assembleia de Patrocinadores e Instituidores.

Artigo 21º - Concluída a apuração, o processo eleitoral será consolidado e os resultados serão informados ao Presidente da Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores para aprovação e homologação do resultado.

Artigo 22º - Após a homologação, o resultado final da eleição será divulgado das seguintes formas:

- I – pelo portal da CASFAM na Internet;
- II – por meio de outros veículos de informação utilizados pela CASFAM;
- III – facultativamente, por intermédio de canais de comunicação dos Patrocinadores e Instituidores.

7. DOS RECURSOS

Artigo 24º - Será permitido aos Patrocinadores e Instituidores, após o término da apuração da totalidade dos votos, em caso justificado e fundamentado, interpor recurso



administrativo perante a Comissão Eleitoral até 02 (dois) dias úteis, após o dia do término da apuração. Caberá à Comissão Eleitoral examinar a solicitação e adotar, em igual prazo, decisão final, em caráter irrecorrível.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º - Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral.

Artigo 26º - Todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral serão devidamente registrados através de atas circunstanciadas que reflitam a transparência dos referidos atos. Será igualmente lavrada uma ata de posse dos membros eleitos a realizar-se nas reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 27º – O Conselheiro eleito que não conseguir obter, por qualquer motivo, a habilitação e/ou certificação exigidas na forma e prazo da lei será automaticamente exonerado do cargo, passando ao seu suplente a vaga. Caso o suplente também não consiga obter, por qualquer motivo, a habilitação ou certificação exigidas na forma e prazo da lei, as patrocinadoras que tinham o direito de designar candidatos na época da votação, conforme o critério de proporcionalidade de representantes das Patrocinadoras, de que trata o Artigo 8º, parágrafo 1º do regulamento da Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores, indicarão novo membro para exercer o restante do mandato previsto para o conselheiro originalmente eleito.

Artigo 28º – Este Regimento do Processo Eleitoral entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Deliberativo da CASFAM.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2023



Paulo Soares Ribeiro Oliveira

Presidente do Conselho Deliberativo da MAIS PREVIDÊNCIA